



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2025 - Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CONTRATANTE (UASG)

926697 – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO

Contratação de serviços de locação mensal de veículos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

02 de junho de 2025, às 09h (nove horas) - (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
Processo Administrativo nº 7987/2024-79
ID COMPRASNET Nº 90010/2025
UASG: 926697

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023, nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023 e nº 2531/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de junho de 2025.

Horário: 09h (nove horas) - Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação mensal de veículos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e seus anexos.
- 1.2. A licitação será do tipo menor preço por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 1 e 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O item 3 é de ampla participação.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.5.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5,00 (cinco reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (item , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.5.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.6.4. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.5. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.1.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratar, uma vez que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



8.14. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o subitem 8.12.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.6.6.1. As demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas conforme determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, constando no mínimo, o Balanço Patrimonial ao final do período e a Demonstração do Resultado do período. As referidas



demonstrações deverão ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determinam as referidas normas.

9.6.6.2. A critério e somente após solicitação do Agente de Contratação, as licitantes poderão ser convocadas durante a fase de habilitação a apresentar documentação contábil complementar à solicitada no subitem 9.6.3 do edital, inclusive na hipótese de todos os índices apresentarem resultado superior a 1 (um), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes do seu encerramento. A referida documentação será apreciada para mensuração de sua capacidade econômico-financeira por uma comissão técnica devidamente constituída para este fim, podendo esta comissão solicitar, nos termos da legislação vigente, documentos adicionais a título de diligências, limitando-se a documentos necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados;

9.6.6.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

9.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.10. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgação do PNCP disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Ato nº 2532/2023.



11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de [5] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [5] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [5] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [5] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

12.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

12.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

12.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

12.5. Os prazos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiáí, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@al.rn.leg.br
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.rn.leg.br
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;
 - 16.11.3. ANEXO III – Minuta da ARP;
 - 16.11.4. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Natal/RN, 15 de maio de 2025.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Agente de Contratação



Processo nº: 007987/2024-79

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Definição do objeto

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação mensal de veículos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT
1	VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO PASSEIO Especificações Técnicas: • Motor 100% elétrico; Tipo hatch; Sem motorista; • Zero Km; Ano 2024 ou 2025 / modelo 2025; • Capacidade para 5 (cinco) ocupantes; Com 04 (quatro) portas; Cor Branca, prata ou azul; • Potência mínima de 90 cv; • Autonomia mínima de 270 Km; • Capacidade mínima da bateria de 44,0 kWh; • Freios antitravamento ABS; • Ar-condicionado; • Câmbio automático e Direção elétrica; • Abertura e travamento elétrico de portas e vidros; • Película preta, com transparência de 75%; • Som: Multimídia; • Porta-malas com capacidade mínima de 220 Litros. • Segurança: airbags laterais e frontais, sensores de estacionamento traseiro, alarme antifurto e controle de estabilidade. • Demais equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN; Quilometragem livre;	UND	3



	• Com instalação e montagem de Estação de carregamento veicular (wallbox) de 7kW a 7,4kW. • A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: • Pagamento do licenciamento, IPVA, Seguro DPVAT e demais tributos ou tarifas incidentes; • Seguro total e de acidentes pessoais com franquia de responsabilidade do locador; • Manutenção preventiva e corretiva. • Sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades: posição do veículo em movimento; histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo dos últimos 90 dias; software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: BYD Dolphin ou similar.		
2	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-BAÚ Especificações Técnicas: • Potência mínima de 162 cv; • Freios dianteiros e traseiros a tambor e ABS ou de tecnologia superior; • Transmissão do tipo manual mecânica com, no mínimo, 5 velocidades à frente de 1 à ré; • Combustível Diesel; • Direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros; • Capacidade mínima de carga para 5.000kg, carroceria com baú em alumínio medindo, no mínimo, 6,20m de comprimento, 2,30m de altura e largura padronizada pelas normas técnicas, portas de carga e descarga lateral e traseira; • Quilometragem livre; • Sem motorista e sem combustível;	UND	1



	• Não superior a 02 (dois) anos do primeiro registro no órgão de trânsito e com, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados; • Tacógrafo instalado, aferido e certificado pelo INMETRO com as especificações do CONTRAN; • Demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN • A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: • Pagamento do licenciamento, IPVA, Seguro DPVAT e demais tributos ou tarifas incidentes; • Seguro total e de acidentes pessoais com franquias de responsabilidade do locador; • Manutenção preventiva e corretiva. • Sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades: posição do veículo em movimento; histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo dos últimos 90 dias; software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE. • Marca/Modelo de referência: Volkswagen/Delivery 9.170, Ford/Cargo 816 ou similar		
3	VEÍCULO TIPO MINIVAN Especificações Técnicas: • Motorização mínima 1.8; • Capacidade para 7 passageiros sentados; • 04 portas; • Combustíveis gasolina e etanol; • Cor branca, prata ou azul; • Direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas; • Película preta, com transparência de 75%; • Air bag duplo frontal e freios ABS; • Sensor de estacionamento, som CD/AM/FM; • Quilometragem livre; • Zero quilômetro; • Sem motorista e sem combustível; • Demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UND	7



	• A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: • Pagamento do licenciamento, IPVA, Seguro DPVAT e demais tributos ou tarifas incidentes; • Seguro total e de acidentes pessoais com franquias de responsabilidade do locador; • Manutenção preventiva e corretiva. • Sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades: posição do veículo em movimento; histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo dos últimos 90 dias; software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE. • Marca/Modelo de referência: Chevrolet/Spin, Fiat/Doblô ou similar.		
--	--	--	--

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Indicação de marcas e modelos

1.5. Será admitida a indicação de marcas e modelos com base no inciso I, alínea “d”, do artigo 41 da Lei 14133/2021, que prevê tal possibilidade quando o objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendido pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Justificativa para a contratação

1.6. Justificativa para o veículo elétrico:

1.6.1. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte está desenvolvendo uma nova política de sustentabilidade para a instituição. Nesse sentido, integra essa política o projeto piloto que objetiva testar a viabilidade técnica e econômica de veículos elétricos na frota institucional, com o objetivo de promover a sustentabilidade e eficiência operacional;

1.6.2. A partir dos resultados do referido projeto, a ALRN terá elementos para subsidiar a tomada de decisão quanto à possibilidade de iniciar um processo de substituição da atual frota, composta integralmente por veículos à combustão, por veículos elétricos. A contratação também visa posicionar a ALRN como uma instituição pública comprometida com a responsabilidade socioambiental e com os objetivos do desenvolvimento sustentável, influenciando outras instituições a adotarem práticas semelhantes;



1.7. Justificativa para as minivans e caminhão-baú:

1.7.1. Além disso, a ALRN dispõe atualmente de dois contratos de locação de veículos, ambos com vigência até 31 de dezembro de 2025. O Contrato nº 065/2020 refere-se à locação de um caminhão tipo baú, utilizado no transporte de cargas e materiais para atender às demandas de todos os setores administrativos da ALRN. Já o Contrato nº 068/2020 abrange a locação de sete minivans, destinadas ao transporte de servidores e materiais, com especial ênfase nas viagens institucionais.

1.7.2. Diante da impossibilidade de renovação desses contratos, torna-se essencial garantir a continuidade desses serviços. A interrupção da locação dos veículos comprometeria diretamente a operacionalização das atividades da Divisão de Transportes, impactando negativamente o atendimento às solicitações de deslocamento de servidores, transporte de materiais e demais necessidades logísticas da Instituição.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP;

2.2.1. Será dispensada a adoção de Intenção de Registro de Preços, conforme item 15 deste termo.

Possibilidade de subcontratação

2.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

3.1. A Contratada deverá responsabilizar-se por: pagamento de tributos e taxas, seguro total de acidentes pessoais com franquia de responsabilidade do locador, manutenção preventiva e corretiva;

3.2. Os veículos serão disponibilizados, conforme solicitação desta Casa, dentro do prazo previsto, em data e horário previamente definido, e serão objeto de análise dos servidores designados para a fiscalização do contrato, a fim de realizar a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos;

3.3. A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém da garantia/assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva, não havendo qualquer ônus para a ALRN.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Critérios e Práticas de Sustentabilidade (inciso XVII do art. 2º do anexo v do ato de mesa 2531/2023)



- 3.4. Todos os veículos oferecidos pela contratada devem estar devidamente homologados no Brasil, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas expedidas pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito).
- 3.5. Apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para os modelos ofertados, emitido pelo DENATRAN.
- 3.6. Os veículos ofertados devem possuir certificação que ateste seu desempenho ambiental, como o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), coordenado pelo INMETRO, indicando alta eficiência energética e baixa emissão de poluentes.
- 3.7. A empresa deve garantir que os veículos recebam manutenção preventiva regular, utilizando preferencialmente produtos e práticas sustentáveis.
- 3.8. A empresa deve garantir a logística reversa de baterias e outros componentes dos veículos locados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 3.9. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- 3.10. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.
- 3.11. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes
- 3.12. Deverão ser observados os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados previstos na legislação em vigor, em aceleração e na condição parado, conforme as Resoluções CONAMA nºs 1/1993, 08/1993, 17/1995, 272/2000, 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 3.13. A empresa deve possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) detalhando como serão tratados resíduos como pneus, óleos biodegradáveis e peças descartáveis provenientes da manutenção dos veículos.

Habilitação Jurídica

- 3.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 3.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

3.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.27. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

3.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação técnica

3.31. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

3.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Inciso IV do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de vigência

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência do contrato derivado da respectiva Ata será de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que é necessário para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa para possibilidade de renovação do prazo e dos quantitativos da ARP

4.5. A critério da Administração e desde que comprovada a vantajosidade dos preços, os quantitativos e o prazo de vigência da ARP poderão ser renovados, pois essa medida contribui para a otimização da eficiência processual, eliminando a necessidade de um novo processo licitatório e garantindo maior agilidade na aquisição;

4.6. Além disso, permite à administração pública assegurar condições comerciais mais vantajosas, resultando em economia e melhor planejamento orçamentário; e, por fim, essa previsão incentiva o cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores.

5. MODELO DE GESTÃO (Inciso I do Art 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

5.1. O servidor Agácio Luiz Medeiros Duarte, matrícula nº 201.1991-4, será fiscal titular, e o servidor Francisco Belarmino Dantas Junior, matrícula nº 53.747-0, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em



relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;

5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação;

5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO (Inciso VI do Art. 2º do Anexo VI do Ato de Mesa 2531/2023)

6.1. Os VEÍCULOS ELÉTRICOS deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da solicitação formal.

6.2. As MINIVANS e o CAMINHÃO-BAÚ deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Inciso VII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da contratação, o qual poderá ser recusado pela Contratante, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 7.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.10. Cumprir todas as obrigações e disposições previstas no Termo de Referência e na Nota de Empenho emitida pela Contratante, que substituirão, para todos os efeitos legais, o contrato quando este não for formalizado em instrumento próprio, inclusive quanto às infrações e aplicação de penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a contratante deverá ainda:
- 8.2. Averiguar, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.5. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;



8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7. Na ausência de instrumento contratual formal, os termos estabelecidos no Termo de Referência deverão fazer parte da Nota de Empenho, vinculando as partes conforme as disposições contidas no Ato da Mesa nº 2531/2021 e da Lei 14.133/2021, garantindo-se o fiel cumprimento das obrigações acordadas.

9. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO (Inciso VIII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

9.1. A Contratada deverá proceder a entrega veículos, que deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente, no prazo máximo de:

9.1.1. 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os VEÍCULOS ELÉTRICOS, contados da solicitação formal;

9.1.2. 30 (trinta) dias corridos para as MINIVANS e o CAMINHÃO-BAÚ, contados da solicitação formal;

9.2. Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida, a critério da contratante, prorrogação dos prazos descritos nesta cláusula;

9.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação e montagem de estação de carregamento veicular **para cada VEÍCULO ELÉTRICO entregue.**

9.4. Os veículos deverão ser entregues no ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN - DIVISÃO DE TRANSPORTES, localizado na Av Câmara Cascudo, 377 - Bairro Cidade Alta, CEP: 53.025-280, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

9.5. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre;

9.6. Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

9.7. Os veículos à combustão deverão ser entregues com tanque de combustível cheio e quando forem devolvidos também serão entregues da mesma forma;

9.8. O combustível será de responsabilidade da contratante;

9.9. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

9.9.1. Posição do veículo em movimento;

9.9.2. Histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção, no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias;

9.9.3. Software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à Contratante.

9.9.4. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, desde que de forma justificada, exigir a substituição deles.



- 9.10. A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Assembleia Legislativa do RN, desde que não lhe tenham dado causa;
- 9.11. Os veículos objetos da contratação deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 9.12. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;
- 9.13. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o fato ocorrer em Natal e Região Metropolitana e, de 72 (setenta e duas) horas, se no interior do Estado ou em outros Estados da Federação, independentemente de notificação para esse fim;
- 9.14. A contratada deverá substituir os VEÍCULOS ELÉTRICOS de acordo com as especificações previstas neste Termo, a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou a cada 2 (dois) anos de uso, devendo ocorrer na situação que primeiro for identificada;
- 9.15. A contratada deverá substituir as MINIVANS de acordo com as especificações previstas neste Termo, a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou a cada 2 (dois) anos de uso, devendo ocorrer na situação que primeiro for identificada;
- 9.16. A contratada deverá substituir o CAMINHÃO-BAÚ de acordo com as especificações previstas neste Termo, a cada 100.000 (cem mil) quilômetros rodados ou a cada 2 (dois) anos de uso, devendo ocorrer na situação que primeiro for identificada.

Da Manutenção Preventiva e Corretiva

- 9.17. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes;
- 9.18. Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução de serviços de manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante do veículo, tendo esta o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para recolher o veículo nas dependências da Contratante para a realização dos serviços;
- 9.19. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo de todos os veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios;
- 9.20. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;
- 9.21. Em caso de manutenção preventiva dos veículos, com indisponibilidade do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá haver a substituição por veículo reserva, que atenda às especificações;
- 9.22. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados;



9.23. As manutenções corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior;

Do Seguro

9.24. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquias;

9.25. A Contratada deverá apresentar cópias das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, à Divisão de Transportes;

9.26. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado ou de terceiros, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Do recebimento

9.27. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

9.27.1. Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.27.2. Definitivamente, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.28. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os veículos estão em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

9.29. Enquanto pendente a solução, pela Contratada, das inconsistências verificadas na execução do objeto ou durante o recebimento dos bens, fica a Contratante desobrigada em processar o pagamento.

9.30. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.31. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Certame não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (Inciso IX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)



10.1. As penalidades que permeiam a contratação se encontram previstas na Resolução nº 07/2023/ALRN, sem prejuízo daquelas dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consubstanciando-se nas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A ocorrência de infrações contratuais, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de seguintes penalidades, os termos da Resolução nº 07/2023/ALRN, sem prejuízo daquelas dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. advertência

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. multa

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
 - a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
 - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.



- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
- a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;
 - ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



III. impedimento de licitar e contratar

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar

- A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.3. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

10.4. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11. FORMA DE PAGAMENTO (Inciso XI do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

Prazo de pagamento



11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

11.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo fiscal à empresa e o pagamento ficara pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Inciso XII do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023) **Condições de Reajuste para ARP**

12.1. Conforme previsão expressa do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 14, do Anexo V, do Ato da Mesa nº 2531/2023, os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

12.2. A ALRN editou o Ato da Mesa nº 2532/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e dispõe da alteração ou atualização dos preços registrados, nos termos a seguir:

12.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

12.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.4.2. Na hipótese prevista no subitem 12.4.1, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



12.4.3. Na hipótese de redução do preço registrado, a Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

12.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 23 do Ato da Mesa 2532/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Na hipótese de comprovação do disposto no item 12.5 e no subitem 12.5.1., a Assembleia Legislativa atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.5.3. A Assembleia Legislativa comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12.5.4. Caso a comunicação de que trata o item 12.5 e o subitem 12.5.1 ocorra antes do pedido de fornecimento, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos alegados.

12.5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Ato da Mesa nº 2532/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 12.5.5, a Assembleia Legislativa convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, a Assembleia Legislativa procederá ao cancelamento da ARP e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Condições de Reajuste para Serviço Continuado

12.6. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.10. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), QUANDO EXIGÍVEL (Inciso X do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

13.1. Os serviços comuns, por definição, possuem padrões de execução e critérios de aferição bem estabelecidos no mercado, sendo a qualidade avaliada com base em especificações e metas objetivas previamente delineadas no Termo de Referência e seus anexos. Assim, a avaliação pode ser feita por meio de instrumentos convencionais de fiscalização, como relatórios de execução e vistorias, dispensando o IMR.

14. VALOR ESTIMADO (Inciso XIX do Art. 2º do Anexo V do Ato de Mesa 2531/2023)

14.1. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA IRP

15.1. A Intenção de Registro de Preços-IRP caracteriza-se como procedimento público prévio destinado a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na formação de um registro de preço, conforme disposto no art. 2º, VII, do Ato da Mesa nº 2532/2023;

15.2. Entretanto, o art. 14, do referido Ato, prevê que a IRP poderá ser dispensada, desde que de forma justificada; devendo a justificativa, para tanto, constar dos autos do processo administrativo;

15.3. No caso dos autos, a partir da análise do objeto da contratação pretendida, a divulgação da IRP pode resultar na participação de considerável quantidade de órgãos interessados, o que geraria uma grande demanda administrativa para esta Casa;

15.4. Isso porque, cada entidade que manifestar interesse deverá minimamente encaminhar seu próprio ETP, o seu Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, as quantidades e local de entrega, e que deverá estar aprovado pela autoridade competente, a sua análise de risco, e sua própria pesquisa de mercado;

15.5. Ou seja, a instrumentalização processual de uma IRP impõe a ALRN a disponibilização de corpo técnico suficiente para analisar a viabilidade dos documentos preliminares enviados pela entidade aderente; inclusive se as especificações técnicas são semelhantes àquela programadas



pela ALRN, e posteriormente gerenciar as Atas de Registro de Preços, dada a qualidade de órgão gerenciador;

15.6. Ademais, há necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório, o que seria impossível caso houvesse a divulgação da IRP, diante da possibilidade de ingresso de outros órgãos da administração pública, o que não é viável;

15.7. É preciso ressaltar que a Assembleia Legislativa do RN tem uma estrutura administrativa diminuta, centralizada e atribuições limitadas, sendo, portanto, pensada e planejada para atender suas próprias demandas. Em virtude disso, é certo que a ALRN tem um corpo técnico capaz, mas não em quantidade apropriada para suportar de forma responsável os encargos oriundos do processamento de uma IRP;

15.8. Pelas razões postas, em obediência ao comando inserido no art. 14, do Ato da Mesa nº 2532/2023, serve a presente para justificar a dispensa da divulgação da IRP.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 13/02/2025, às 10:48.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **THALES EFIGENIO DA SILVA CARVALHO**, em 13/02/2025, às 10:53.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **AGACIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, em 13/02/2025, às 10:55.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 13/02/2025, às 11:15.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 13/02/2025, às 13:31.



LEGISPAD
Sistema de Processo
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MACIEL LUIZ COELHO**, em 14/02/2025, às 08:10.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
<https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o
identificador do documento **174541** e o código de acesso **94E146CB**



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. ***/2025 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 14¹, IV, da Lei 14.133/22, por:

- 1.** Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* D Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
- 2.** Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
- 3.** Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 14, IV: *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação*²

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2025**
PREGÃO ELETRÔNICO nº */2025**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo nº xxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa nº 2.532, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para registro de preços para eventual contratação de *****, constante no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº **/202, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: *****.					
CNPJ/MF: **,***.***/*00*_**			TEL: (**) ****-****		
ENDEREÇO: *****					
E-MAIL: *****					
REPRESENTANTE LEGAL: *****					
RG: *****			CPF/MF: ***,***.***_**		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA*	UND	QTD	R\$ UNT.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Agácio Luiz Medeiros Duarte, matrícula nº 201.1991-4 será fiscal titular, e o servidor Francisco Belarmino Dantas Junior, matrícula nº 53.747-0, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização da contratação, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.



5.3. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração



do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Ato da Mesa nº 2.532/2023.;
ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Ato da Mesa nº 2.532/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.,

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Local e data

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente – AL/RN
Gestor

CNPJ/MF: **.*.***/****-****

Empresa Registrada



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CONTRATO Nº. XXX/2025
PROCESSO Nº. 7987/2024-79

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO
NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujos dados estão descritos no processo que originou a presente contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 7987/2024-79, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de locação mensal de veículos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO PASSEIO Motor 100% elétrico; Tipo hatch; Sem motorista; Zero Km; Ano 2024 ou 2025 / modelo 2025; Capacidade para 5 (cinco) ocupantes; Com 04 (quatro) portas; Cor Branca, prata ou azul; Potência mínima de 90 cv; Autonomia mínima de 270 Km; Capacidade mínima da bateria de 44,0 kWh; Freios antitravamento ABS; Ar-condicionado; Câmbio automático e Direção elétrica; Abertura e travamento elétrico de portas e vidros; Película preta, com transparência de 75%; Som: Multimídia; Porta-malas com capacidade mínima de 220 Litros. Segurança: airbags laterais e frontais, sensores de estacionamento traseiro, alarme antifurto e controle de estabilidade. Demais equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN; Quilometragem livre; Com instalação e montagem de Estação de carregamento veicular (wallbox) de 7kW a 7,4kW. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do licenciamento, IPVA, Seguro DPVAT e demais tributos ou tarifas incidentes; Seguro total e de acidentes pessoais com franquia de responsabilidade do locador; Manutenção preventiva e corretiva. Sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades: posição do veículo em movimento; histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo dos últimos 90 dias; software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: BYD Dolphin ou similar.	UND	03
02	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-BAÚ Potência mínima de 162 cv; Freios dianteiros e traseiros a tambor e ABS ou de tecnologia superior; Transmissão do tipo manual mecânica com, no mínimo, 5 velocidades à frente de 1 à ré; Combustível Diesel; Direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, abertura e travamento elétrico das portas e vidros; Capacidade mínima de carga para 5.000kg, carroceria com baú em alumínio medindo, no mínimo, 6,20m de comprimento, 2,30m de altura e largura padronizada pelas normas técnicas, portas de carga e descarga lateral e traseira; Quilometragem livre; Sem motorista e sem combustível; Não superior a 02 (dois) anos do primeiro registro no órgão de trânsito e com, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados; Tacógrafo instalado, aferido e certificado pelo INMETRO com as especificações do CONTRAN; Demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do licenciamento, IPVA, Seguro DPVAT e demais tributos ou tarifas incidentes; Seguro total e de acidentes pessoais com franquia de	UND	01



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

	responsabilidade do locador; Manutenção preventiva e corretiva. Sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades: posição do veículo em movimento; histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo dos últimos 90 dias; software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: Volkswagen/Delivery 9.170, Ford/Cargo 816 ou similar.		
03	VEÍCULO TIPO MINIVAN Motorização mínima 1.8; Capacidade para 7 passageiros sentados; 04 portas; Combustíveis gasolina e etanol; Cor branca, prata ou azul; Direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado original de fábrica, vidros e travas elétricas; Película preta, com transparência de 75%; Air bag duplo frontal e freios ABS; Sensor de estacionamento, som CD/AM/FM; Quilometragem livre; Zero quilômetro; Sem motorista e sem combustível; Demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por: Pagamento do licenciamento, IPVA, Seguro DPVAT e demais tributos ou tarifas incidentes; Seguro total e de acidentes pessoais com franquia de responsabilidade do locador; Manutenção preventiva e corretiva. Sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades: posição do veículo em movimento; histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo dos últimos 90 dias; software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: Chevrolet/Spin, Fiat/Doblô ou similar.	UND	07

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Conforme artigo 92, II da Lei nº 14.133/2021 as partes declaram que se vinculam ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025 e à ARP nº XXX/2025, assim como ao Termo de Referência e à proposta do contratado.



2.2. Aplicam-se ao presente contrato os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Processo nº 7987/2024-79, que precedeu e deu origem a este Instrumento.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e do Ato da Mesa nº 2531/2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1.1. Os veículos requisitados deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente, no prazo máximo de:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os VEÍCULOS ELÉTRICOS, contados da solicitação formal;
- b) 30 (trinta) dias corridos para as MINIVANS e o CAMINHÃO-BAÚ, contados da solicitação formal;

3.1.2. Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida, a critério da contratante, prorrogação dos prazos descritos nesta cláusula.

3.1.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação e montagem de estação de carregamento veicular para cada VEÍCULO ELÉTRICO entregue.

3.1.4. Os veículos deverão ser entregues no ANEXO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN - DIVISÃO DE TRANSPORTES,



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

localizado na Av Câmara Cascudo, 377 - Bairro Cidade Alta, CEP: 53.025-280, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.1.5. Os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre.

3.1.6. Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados.

3.1.7. Os veículos serão disponibilizados, conforme solicitação desta Casa, dentro do prazo previsto, em data e horário previamente definido, e serão objeto de análise dos servidores designados para a fiscalização do contrato, a fim de realizar a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

3.1.8. Os veículos à combustão deverão ser entregues com tanque de combustível cheio e quando forem devolvidos também serão entregues da mesma forma.

3.1.9. O combustível será de responsabilidade da contratante.

3.1.10. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir sistema de rastreamento veicular, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Posição do veículo em movimento;
- b) Histórico de posição com indicação de endereço, velocidade e direção no mínimo dos últimos 90 dias;
- c) Software de rastreamento via internet, com localização em mapa digital, com endereço, velocidade e direção, com acesso disponibilizado à CONTRATANTE;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

d) A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, desde que de forma justificada, exigir a substituição deles.

3.1.11. A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Assembleia Legislativa do RN, desde que não lhe tenham dado causa.

3.1.12. Os veículos objetos da contratação deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

3.1.13. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

3.1.14. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o fato ocorrer em Natal e Região Metropolitana e, de 72 (setenta e duas) horas, se no interior do Estado ou em outros Estados da Federação, independentemente de notificação para esse fim.

3.1.15. A contratada deverá substituir os VEÍCULOS ELÉTRICOS de acordo com as especificações previstas neste Termo, a cada 80.000



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

(oitenta mil) quilômetros rodados ou a cada 2 (dois) anos de uso, devendo ocorrer na situação que primeiro for identificada.

3.1.16. A contratada deverá substituir as MINIVANS de acordo com as especificações previstas neste Termo, a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou a cada 2 (dois) anos de uso, devendo ocorrer na situação que primeiro for identificada.

3.1.17. A contratada deverá substituir o CAMINHÃO-BAÚ de acordo com as especificações previstas neste Termo, a cada 100.000 (cem mil) quilômetros rodados ou a cada 2 (dois) anos de uso, devendo ocorrer na situação que primeiro for identificada.

3.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.2.1. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

3.2.2. Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução de serviços de manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante do veículo, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para recolher o veículo nas dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços.

3.2.3. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros etc.

3.2.4. Em caso de manutenção preventiva dos veículos, com indisponibilidade do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas deverá haver a substituição por veículo reserva, que atenda às especificações.

3.2.5. Em caso de manutenção preventiva dos veículos, com indisponibilidade do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro)



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

horas deverá haver a substituição por veículo reserva, que atenda às especificações.

3.2.6. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

3.2.7. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados.

3.2.8. As manutenções corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

3.2.9. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

3.2.10. Em relação aos veículos descritos nos itens 1, 2 e 3 da tabela, toda troca de peças deve ser realizada com produtos genuínos, não sendo aceito similares ou cópias (peças originais ou genéricas) ou de outro fabricante que não o do veículo, inclusive na manutenção dos freios, em que devem ser empregadas pastilhas ou discos genuínos.

3.3. DO SEGURO:

3.3.1. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia.

3.3.2. A Contratada deverá apresentar cópias das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, à Divisão de Transportes.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

3.3.3. Deverá ser enviada cópia de todas as apólices à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, setor responsável pela guarda do processo.

3.3.4. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado ou de terceiros, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1 A Contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. Todos os veículos oferecidos pela contratada devem estar devidamente homologados no Brasil, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas expedidas pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito).

4.2. Apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para os modelos ofertados, emitido pelo DENATRAN.



4.3. Os veículos ofertados devem possuir certificação que ateste seu desempenho ambiental, como o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), coordenado pelo INMETRO, indicando alta eficiência energética e baixa emissão de poluentes.

4.4. A empresa deve garantir que os veículos recebam manutenção preventiva regular, utilizando preferencialmente produtos e práticas sustentáveis.

4.5. A empresa deve garantir a logística reversa de baterias e outros componentes dos veículos locados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

4.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

4.8. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.9. Deverão ser observados os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados previstos na legislação em vigor, em aceleração e na condição parado, conforme as Resoluções CONAMA nºs 1/1993, 08/1993, 17/1995, 272/2000, 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.10. A empresa deve possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) detalhando como serão tratados resíduos como pneus, óleos biodegradáveis e peças descartáveis provenientes da manutenção dos veículos.

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade acima descritos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), conforme o quadro abaixo:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO PASSEIO	und	03	R\$	R\$	R\$
02	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-BAÚ	und	01	R\$	R\$	R\$
03	VEÍCULO TIPO MINIVAN	und	07	R\$	R\$	R\$

5.2. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, no que couber às particularidades do objeto contratado, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços, inclusive as que advêm da garantia/assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva, não havendo qualquer ônus para a ALRN.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.



6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.3.1 Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

6.5.2. Banco: XXXXXXXXX;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

6.5.3. Conta Corrente: XXXXXX;

6.5.4. Agência: XXXX;

6.5.5. Operação: XXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Ao se promover a contratação – deverá ser observada a data da proposta que ganhou a licitação, a qual servirá de data base para licitação.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no



art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e no termo de referência, depois da contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

9.3. Enquanto pendente a solução, pela Contratada, das inconsistências verificadas na execução do objeto ou durante o recebimento dos bens, fica a Contratante desobrigada em processar o pagamento.

9.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os custos de substituição de veículos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.



9.6. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Certame não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

10.2. A garantia prestada servirá para caso haja inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que porventura venham a ser impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3. A garantia de execução será efetuada mediante:

- a) Caução em dinheiro; ou
- b) Fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de vigência, acrescido 30 (trinta) dias, de forma a abrigar o período finalização do contrato; ou
- c) Seguro garantia de execução em apólice nominal ao CONTRATANTE e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja,



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

no mínimo, igual ao prazo de vigência, acrescido 30 (trinta) dias, de forma a abrigar o período finalização do contrato; ou

- d) Retenção dos primeiros pagamentos devidos pela execução do contrato até o limite percentual do caput.

10.4. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente ao complemento do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

10.5. A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato por sua culpa;
- b) Quando do não recebimento provisório e/ ou definitivo e/ ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

10.6. A CONTRATADA deverá providenciar cobertura por seguro, conjuntamente, em favor do CONTRATANTE e da CONTRATADA, válida desde o dia do início do contrato até o fim do prazo de contrato ou do período de correção de defeitos, qualquer destes que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os



riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Lei nº 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por: pagamento de tributos e taxas, seguro total de acidentes pessoais com franquias de responsabilidade do locador, manutenção preventiva e corretiva.
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

12.1.1. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de serviço, relacionados ao objeto deste instrumento.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

12.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.3. Providenciar o que estiver ao seu alcance para facilitar a CONTRATADA cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado em cláusula própria.

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

12.1.6. Cientificar autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

12.1.7. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer produto/ serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato.

12.1.8. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste instrumento, para que ela adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato.

12.1.9. Rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento.

12.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante a prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

12.1.11. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

12.1.12. Após a assinatura deste instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designará o funcionário _____, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

13.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. A ALRN editou resolução n. 07 de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

14.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- G) ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA

A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. MULTA

A) Por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

B) A multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b.4) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a CONTRATADA cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da contratação.

C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

c.1) moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

c.2) compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;

ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A) Os contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- a.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.2) der causa à inexecução total do contrato;
- a.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.4) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a.1” a “a.6” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a.2) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



14.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

14.7. Expirado o prazo fixado no subitem 14.6 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.9. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.



14.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9o, da Lei nº 14.133/21).

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O servidores **AGÁCIO LUIZ MEDEIROS DUARTE**, matrícula nº 201.991-4, exercerá a função de fiscal titular, e o servidor **FRANCISCO BELARMINO DANTAS JUNIOR**, matrícula nº 53.747-0, exercerá a função de fiscal substituto, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e os fiscais designados, estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.



16.4. Os fiscais do contrato e seus substitutos, conforme seja o caso, anotarão em registro próprio (no histórico de gerenciamento do contrato) todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais remeterão estas informações à Divisão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção.

16.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.8. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios verificará as anotações feitas pelo fiscal sobre os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante



terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

16.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, desde que autorizada por autoridade superior.

16.12. As comunicações entre a ALRN e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.13. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios em conjunto com o fiscal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.15. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.16. Os Fiscais verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios corroborará com esta verificação.

16.17. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a rotina do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, atualizado pelo fiscal, a exemplo do registro de ocorrências – que deverão obrigatoriamente comunicar à Divisão – das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando necessário.

16.18. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios emitirá relatório final com base no relatório de avaliação e execução elaborado pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

16.19. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios deverá aprovar o relatório final do fiscal com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.20. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios orientará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste contrato será de 4 (quatro) anos contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).

18.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. As normas da contratação, no curso de sua vigência contratual, poderão ser alteradas, revogadas ou modificadas parcialmente ou integralmente, por acordo das partes contratadas, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **na data da assinatura eletrônica.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

Contrato nº. XXX/2025 – Processo Administrativo nº. 7987/2024-79, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

ANEXO I – PROPOSTAS